



Processo n. 149.543/11

CONTRATO N. 2012/301.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL PARA A EMISSORA DE TV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NAS CIDADES DE PALMAS-TO, GOIÂNIA-GO, CUIABÁ-MT E VITÓRIA-ES, BEM COMO A COMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ATUALMENTE EM FUNCIONAMENTO NAS CIDADES DE BELO HORIZONTE-MG E BRASÍLIA-DF, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) trinta e um dias dia(s) do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, situada na Praça Linear, 100 - Centro, Santa Rita do Sapucaí- MG inscrita no CNPJ sob o n.19.690.445/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor CARLOS DONIZETE MATOS, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 220/12,



doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é aquisição de sistema de transmissão de televisão digital para a emissora de TV da CONTRATANTE, nas cidades de Palmas-TO, Goiânia-GO, Cuiabá-MT e Vitória-ES, bem como a complementação de sistemas atualmente em funcionamento nas cidades de Belo Horizonte-MG e Brasília-DF, incluindo serviços de instalação, ativação, treinamento e garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 220/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 05/12/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Grupo 1 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

O prazo de entrega, instalação, ativação, treinamento (somente para o Grupo 1 do objeto) e testes dos equipamentos será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregues, instalados, ativados e realizados os testes de funcionamento em dias úteis, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30 nos locais abaixo indicados:



- a) Palmas-TO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis, CEP 77.001-902);
- b) Goiânia-GO: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Palácio Alfredo Nasser, Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, CEP 74.115-900);
- c) Cuiabá-MT: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso (Av. André Antônio Maggi, n. 6, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-901);
- d) Vitória-ES: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Av. Américo Buaiz, n. 205, Enseada do Suá, CEP 29.050-950);
- e) Belo Horizonte-MG: sítio e torre no Parque de Transmissão da Serra do Curral, Rua Jorge Marini s/n, Prédio do Grupo BEL, sala 11;
- f) Brasília-DF: Centro de Transmissão da Câmara dos Deputados, KM-01 da rodovia DF-001, Sobradinho-DF (em frente ao parque rodoviário do DER-DF).

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por salas climatizadas, pontos de energia trifásicos e sistema de aterramento.

Parágrafo quarto – No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá, mediante agendamento junto ao órgão responsável da CONTRATANTE, concluir a inspeção dos locais de instalação dos equipamentos e emitir documento que relacione os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.

Parágrafo quinto – A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos equipamentos fornecidos deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.



Parágrafo oitavo – Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que integram o objeto desta contratação, nos termos do Anexo n. 1 ao Edital, serão executados pela CONTRATADA, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo nono – O atraso na execução dos serviços de instalação dos equipamentos que compõem o objeto desta contratação, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo décimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

Parágrafo décimo primeiro – Deverão, ainda, ser observadas todas as condições especiais, para os equipamentos e serviços, descritas no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

Quando da conclusão dos serviços de instalação e ativação do objeto da presente contratação, em conformidade com o Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL, o órgão responsável emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, dentre outras condições, ficará condicionada ao atendimento das exigências constantes do item 7.2 do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto no item 7.1 do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

Durante o prazo de garantia dos equipamentos, que será de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá prestar os serviços



de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças e todos os componentes que apresentem quebra ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – A CONTRATANTE poderá efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o



ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO.

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e em seus Anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, instalação, ativação e/ou, no caso do Grupo 1 do objeto desta Contratação, na realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento entregue, instalado e/ou ativado com atraso e/ou do treinamento realizado com atraso, quando for o caso, de acordo com a tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado, ativado, testado os equipamentos e/ou realizado o treinamento, quando for o caso, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A Contratada será também considerada em atraso se entregar, instalar e/ou ativar o objeto e/ou, quando for o caso, realizar o treinamento em desacordo com as especificações e não substituir o objeto e/ou não refizer a instalação e/ou a ativação e/ou o treinamento dentro do período fixado na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação e/ou ativação e/ou, no treinamento, quando for o caso, parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por



cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou instalado e/ou a instalação e/ou a ativação e/ou o treinamento não realizado, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.674.300,00 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Não sendo possível o recebimento definitivo dos equipamentos do Grupo 2 do Objeto (SISTEMA IRRADIANTE) em até 30 (trinta) dias após sua entrega e instalação, devido ao atraso na instalação dos equipamentos referentes ao Grupo 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL (CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO E TRANSMISSÃO), conforme o prazo constante do *caput* da Cláusula Terceira deste instrumento, será pago o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total para o Grupo 2.



Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 183.715,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e quinze reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2012NE004040, 2012NE003974, 2012NE003986 e 2012NE3987, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Nota de Empenho n.: 2012NE003987

- Programa de Trabalho:

01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de recursos Humanos

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas



3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.001 – Processo Legislativo

Nota de Empenho n.: 2012NE003974

- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho n.: 2012NE003986

- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho n.: 2012NE004040

- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/12 a 30/10/17, ou seja, a partir da data de assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) bem(s) e serviços(s) objeto deste Contrato, a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo II, sala 178-B, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Carlos Donizete de Matos  
Procurador  
CPF n. 397.066.486-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/MF